

Proc. 2 822/44

(CJT-634-44)

1944

ALL/NA

Incabível o recurso extra
ordinário que não está de
acôrdo com a lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Is-
saac Rozentzwaig Primo, com fundamento no artº 896 da Consoli-
dação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da deci-
são do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que, mantem-
do a da primeira instância, julgou procedente a reclamação apre-
sentada por Moysés Zicher contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recur-
so interposto não se reveste de amparo legal, eis que não ocor-
rem as hipóteses previstas no artº 896, letras A e b, da Conso-
lidação das Leis do Trabalho, (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de
maio de 1945);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
por unanimidade não tomar conhecimento do recurso interposto.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) E. J. Cossermelli	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 14/10/44.